

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

**IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR**

**AIRES JOSE ROVER**

**MARISA CATARINA DA CONCEIÇÃO DINIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Irineu Francisco Barreto Junior; Marisa Catarina da Conceição Dinis – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-889-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

---

### **Apresentação**

No VII Encontro Virtual do CONPEDI, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, se destacou não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas também pela participação de renomados professores pesquisadores, acompanhados por seus alunos de pós-graduação e um graduando. O evento contou com a apresentação de 21 artigos, que foram objeto de um intenso debate conduzido pelos coordenadores e enriquecido pela participação do público na sala virtual.

Esse destaque evidencia o interesse e a relevância dos temas discutidos no âmbito jurídico. Conscientes disso, os programas de pós-graduação em direito promovem um diálogo que incentiva a interdisciplinaridade na pesquisa e visa enfrentar os desafios impostos pelas novas tecnologias ao direito. Para facilitar a apresentação e a discussão dos trabalhos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho organizaram os artigos em blocos temáticos, que refletem em parte nessa publicação. Segue os três blocos temáticos gerais e palavras chave dos artigos apresentados.

#### Direito e Tecnologia

- Telemedicina, telessaúde, direito à saúde.
- Direitos fundamentais, era digital, privacidade.
- Avanço tecnológico, sistema judiciário, celeridade.
- Estado democrático de direito, vigilância, internet.
- Fintechs, transformação, direito bancário.
- Arcabouço normativo, cibersegurança, sociedade da informação.
- Direito à imagem, pessoa jurídica, novas tecnologias.
- Big Techs, tabelionato de notas, uso de dados.

A influência das tecnologias digitais no direito é evidente em diversas áreas, como na telemedicina e telessaúde, que ampliam o acesso à saúde através de consultas remotas, desafiando conceitos tradicionais de atendimento presencial. Em paralelo, direitos fundamentais como a privacidade se tornam cada vez mais cruciais na era digital, enquanto o avanço tecnológico promove a celeridade no sistema judiciário, buscando maior eficiência. O Estado democrático de direito enfrenta novos desafios com a vigilância na internet, colocando em debate a balança entre segurança e liberdade individual. As fintechs estão transformando o direito bancário, adaptando-o às necessidades de uma sociedade mais conectada. O arcabouço normativo de cibersegurança busca proteger a sociedade da informação, refletindo a necessidade de regulamentações claras e eficazes. O direito à imagem da pessoa jurídica também se redefine frente às novas tecnologias, enquanto Big Techs e tabelionato de notas são alvo de análises comparativas sobre a coleta e uso de dados na sociedade da informação.

#### Inteligência Artificial e Direito

- Regulamentação, inteligência artificial, direitos autorais.
- Estudo comparado, direitos autorais, pré-treinamento.
- Impacto, inteligência artificial, herança digital.
- Direito, inteligência artificial, ficção científica.
- Impacto, inteligência artificial, campo jurídico.

A interseção entre direito e inteligência artificial emerge como um campo dinâmico e complexo, abordando desde questões de regulamentação e direitos autorais até o impacto da IA na herança digital. Estudos comparados dos primeiros casos norte-americanos destacam o papel crucial do pré-treinamento da IA, enquanto debates éticos e a necessidade de políticas regulatórias são essenciais para orientar seu desenvolvimento. Além disso, a IA desafia conceitos tradicionais de direito, flertando entre ficção científica e realidade prática, influenciando tanto o ensino quanto a prática profissional no campo jurídico contemporâneo.

#### Diversos

- Tecnologia, Educação, Inclusão Digital

- Educação, Transformação Digital, Resistência
- Jurimetria, Competência, Saúde
- Transparência, Participação Cidadã, Governo
- Bolhas Virtuais, Democracia, Psicologia
- Tecnoceno, Biotecnologia, Sustentabilidade
- Agricultura Familiar, Políticas Públicas, Tecnologia
- Governança, Dados, Abordagem Quântica

Esses artigos abrangem uma ampla gama de áreas de interesse e preocupações contemporâneas. Eles refletem uma visão abrangente que inclui a interseção entre tecnologia, educação e inclusão digital, enfatizando a importância da transformação digital e da resistência educacional. Além disso, exploram temas como jurimetria e competência no contexto da saúde, assim como questões de transparência, participação cidadã e governança. Também abordam fenômenos contemporâneos como bolhas virtuais e democracia, com insights da psicologia, e discutem a interseção entre tecnoceno, biotecnologia e sustentabilidade. A agricultura familiar e as políticas públicas são vistas sob a lente da tecnologia, enquanto a governança de dados e abordagens quânticas refletem preocupações emergentes na era digital.

Os coordenadores responsáveis pelo Grupo de Trabalho cordialmente convidam os interessados a examinar integralmente os artigos em questão, confiantes de que a leitura será proveitosa. Encerramos esta apresentação expressando gratidão pela oportunidade de facilitar os diálogos entre pesquisadores de elevada competência.

Aires José Rover - Universidade Federal de Santa Catarina

Irineu Francisco Barreto Júnior - Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas

Marisa Catarina da Conceição Dinis - Instituto Jurídico Portucalense

**O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO JURÍDICO: DO  
ENSINO À ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

**THE IMPACT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGAL FIELD: FROM  
TEACHING TO PROFESSIONAL PERFORMANCE**

**Tatiana Manna Bellasalma e Silva  
Ivan Dias da Motta  
Ricardo da Silveira e Silva**

**Resumo**

O artigo tematiza os impactos das novas tecnologias que se utilizam da inteligência artificial no âmbito jurídico a partir de duas perspectivas distintas, porém complementares: o ensino do Direito e a atuação profissional dos bacharéis formados neste contexto. O problema que orienta a pesquisa pode ser sintetizado da seguinte forma: sob quais aspectos as novas tecnologias que se utilizam da inteligência artificial impactam o ensino jurídico e impõem aos profissionais do Direito novos desafios no âmbito profissional? A hipótese lançada ao problema de pesquisa é que as novas tecnologias revolucionaram a forma de ensinar e também interferem na atuação do profissional do direito, sendo que esse processo já acontece na atualidade e será acentuado com o passar do tempo. O objetivo geral do estudo consiste em avaliar os impactos da inteligência artificial ínsita às novas tecnologias no campo jurídico pela perspectiva do ensino jurídico e da atuação dos profissionais do Direito no mercado de trabalho. O método de pesquisa empregado foi o hipotético-dedutivo, mediante técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Evolução tecnológica, Inteligência artificial, Ensino jurídico, Profissional do direito, Direitos da personalidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article discusses the impacts of new technologies that use artificial intelligence in the legal sphere from two distinct, but complementary, perspectives: the teaching of Law and the professional performance of bachelors trained in this context. The problem that guides the research can be summarized as follows: in what aspects do new technologies that use artificial intelligence impact legal education and impose new challenges on legal professionals in the professional field? The hypothesis raised to the research problem is that new technologies have revolutionized the way of teaching and also interfere in the performance of legal professionals, and this process is already happening today and will be accentuated over time. The general objective of the study is to evaluate the impacts of artificial intelligence linked to new technologies in the legal field from the perspective of legal education and the performance of legal professionals in the job market. The research method used was hypothetical-deductive, using bibliographic and documentary research techniques

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Technological evolution, Artificial intelligence, Legal education, Legal professional, Personality rights

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente estudo propõe-se a analisar os impactos das novas tecnologias que se utilizam da inteligência artificial no âmbito jurídico a partir de duas perspectivas distintas, porém complementares: o ensino do Direito e a atuação profissional dos bacharéis formados no contexto da sociedade da informação.

O problema de pesquisa pode ser assim sintetizado: sob quais aspectos as novas tecnologias que se utilizam da inteligência artificial impactam o ensino jurídico e impõem aos profissionais do Direito novos desafios no âmbito profissional?

A hipótese inicialmente lançada ao problema de pesquisa é de que as novas tecnologias revolucionaram a forma de ensinar e também interferem na atuação do profissional do direito, sendo que esse processo já acontece na atualidade e será acentuado com o passar do tempo.

O objetivo geral do estudo consiste em avaliar os impactos da inteligência artificial insita às novas tecnologias no campo jurídico pela perspectiva do ensino jurídico e da atuação dos profissionais do Direito, em especial, dos advogados e dos magistrados no mercado profissional.

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa estabeleceram-se três objetivos específicos, a saber: a) analisar os desdobramentos das novas tecnologias que se utilizam de inteligência artificial no cenário contemporâneo; b) avaliar o impacto das novas tecnologias baseadas na inteligência artificial no âmbito do ensino do Direito e as principais mudanças operadas nesse cenário em relação à formação tradicional dos juristas; c) discutir os desafios impostos ao profissional em Direito no mercado de trabalho a partir do desenvolvimento das tecnologias que se utilizam de inteligência artificial, a partir da perspectiva da advocacia e da magistratura.

Empregou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo que parte de um problema, passando pela formulação de hipóteses para a sua resolução, e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pelas referidas hipóteses. Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consistente na análise e estudo de livros, artigos científicos e na legislação que versa sobre o tema.

## **2 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E O DESENVOLVIMENTO DAS TECNOLOGIAS COM EMPREGO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

A sociedade contemporânea experimenta um fenômeno social de grande magnitude e relevância, extrapolando exponencialmente o ocorrido durante a revolução industrial do século

XVIII, uma vez que alterou os paradigmas existentes, atingindo contundentemente os domínios da vida. Tais alterações causadas pelas novas tecnologias, diferentemente do que ocorrera nas demais revoluções, não ocorrem em uma área específica, mas difundem-se rapidamente por todo o mundo (Vieira, 2007) e nos mais diversos planos possíveis.

No último século, a evolução tecnológica transformou substancialmente a maneira do indivíduo existir e ser no mundo. “Novas formas de pensar, de viver, de sentir; em síntese: novos modos de ser” (Sibilia, 2002, p. 11). Destarte, diversos conceitos, paradigmas e dicotomias que até então eram indissolúveis, passaram a ser reestabelecidos, e várias definições foram modificadas (Sibilia, 2002).

Vive-se, atualmente, a denominada Quarta Revolução Industrial, uma vez que jamais a inovação evoluiu com a velocidade de hoje. Pode-se constatar a partir da análise da comparação de dois modelos distintos de inovação: ao passo que o tear mecânico, por exemplo, demorou aproximadamente 120 anos para sair da Europa, a internet não levou dez anos para se alastrar pelo globo terrestre (Harari, 2017).

Desta forma, a revolução científico-tecnológica que se apresenta é qualificada, principalmente, pela velocidade<sup>1</sup>, amplitude e profundidade<sup>2</sup> e impacto sistêmico<sup>3</sup>. Diante dos incontroversos impactos na forma como os indivíduos vivem, trabalham e se relacionam, as transformações são profundas. Novas tecnologias estão exercendo tensão sobre os sistemas econômicos, sociais e políticos. Acrescenta-se a esses sistemas o jurídico, uma vez que tecnologias inovadoras estão modificando o modo de compreender e de produzir o direito (Schwab, 2016).

Destarte, o mais recente capítulo do desenvolvimento humano, que teve início com a Quarta Revolução Industrial, deriva, fundamentalmente, da aplicação efetiva de doze conjuntos de tecnologias capazes de “oferecer ao maior número de pessoas a capacidade de impactar positivamente a sua família, organização e comunidade, influenciando e orientando os sistemas que nos rodeiam e moldam nossa vida” (Schwab; Davis, 2019, p. 36). Esse conjunto de tecnologias pode ser assim definido: a fabricação aditiva, as neurotecnologias, as

---

<sup>1</sup> De acordo com o autor, a velocidade, ao contrário do ocorreu com as revoluções anteriores, a revolução tecnológica evoluiu em um ritmo exponencial e não linear. Isso resulta do mundo multifacetado e profundamente interconectado em que se vive atualmente; além do que, as novas tecnologias produzem outras mais novas e cada vez mais qualificadas (SCHWAB, 2016).

<sup>2</sup> Amplitude e profundidade são características que se relacionam com as mudanças de paradigmas, experimentados pela sociedade e pelos indivíduos, que ocorreram com o advento da revolução tecnológica. Uma vez que a revolução tecnológica não está alterando apenas o “o que” e o “como” fazemos as coisas, mas também “quem” somos (SCHWAB, 2016).

<sup>3</sup> O impacto sistêmico envolve a alteração de sistemas inteiros entre países e também dentro deles, em empresas, indústrias, enfim em toda a sociedade (SCHWAB, 2016).

biotecnologias, a realidade virtual e aumentada, os novos materiais, as tecnologias energéticas e, por fim, a Inteligência Artificial<sup>4</sup> (IA) e a robótica. A Quarta Revolução Industrial é “caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina)” (Schwab; 2016, p. 16).

Embora a IA tenha sido amplamente divulgada na atualidade ela não pode ser considerada uma novidade deste século. Ao contrário disso, indica-se a década de 1940 como marco para o nascimento dos primeiros estudos sobre IA, influenciados pela Segunda Guerra Mundial. Nesse período, surgiram os primeiros computadores militares como resposta à necessidade de criação e desenvolvimento de uma tecnologia capaz de análise de balística, quebra de códigos e cálculos para projeção de armas nucleares. Doravante, o emprego da computação evoluiu de forma exponencial, excedendo os âmbitos militares e científicos, principalmente com o desenvolvimento dos primeiros computadores com cálculos eletrônicos (Fröhlich; Engelmann, 2020).

Deste período histórico em diante, o mundo assistiu ao desenvolvimento da utilização da inteligência artificial nos mais variados planos da vida cotidiana. Tanto que, na contemporaneidade, torna-se impossível pensar a realização de determinadas tarefas – como, por exemplo, uma pesquisa como a que deu origem a este estudo – sem o recurso às novas tecnologias.

A partir de 2008, o processamento da linguagem natural, anteriormente explorado por meio do robô Eliza<sup>5</sup>, voltou a ser enfatizado nas pesquisas em torno da IA resultando em novos

---

<sup>4</sup> Não há um consenso em relação à definição de inteligência, o que torna complexa a definição de inteligência artificial. Inteligência artificial pode ser entendida como o estudo dos métodos para fazer computadores se comportarem de forma inteligente, na medida em que fazem a coisa certa ao invés da coisa errada. Por coisa certa, entende a ação mais propensa a atingir um objetivo ou, em termos mais técnicos, a ação que maximiza uma utilidade esperada e inclui tarefas como aprendizagem, raciocínio, planejamento, percepção, compreensão de linguagem e robótica (LAGE, 2021).

<sup>5</sup> O programa de computador Eliza foi o primeiro aplicativo para simulação de diálogo entre o homem e uma máquina. Criado no laboratório de Inteligência Artificial do MIT, entre 1964 e 1966 foi muito bem sucedido no processamento de linguagem natural capaz de entender e interpretar a linguagem humana e fornecer respostas também em linguagem natural. Considera-se o advento do software Eliza como o precursor na história da Inteligência Artificial e na utilização de chatbots. Disponível em: <https://www.csail.mit.edu/news/eliza-wins-peabody-award>. Acesso em: 06 dez 2022.

assistentes virtuais, como a Siri<sup>6</sup>, lançada pela Apple em 2011, a Alexa<sup>7</sup>, da Amazon, a Cortana<sup>8</sup>, da Microsoft e o próprio Google Assistente<sup>9</sup> (Barbosa; Bezerra, 2020).

A inteligência artificial, portanto, neste milênio, vem sendo estudada para diversas utilizações, inclusive para a aplicação em carros autônomos, tecnologia que já está disponível no mercado, embora a um custo elevado<sup>10</sup>. A utilização da IA em carros autônomos, inclusive, intensificou a discussão sobre as implicações éticas da IA e a questão da segurança. Sindicatos de condutores de veículos se manifestaram contrários à nova tecnologia por ser ela uma ameaça à empregabilidade. Afinal, se a IA tende progressivamente a realizar funções tradicionalmente desenvolvidas pelos humanos, resta o questionamento sobre qual o papel que será desempenhado pelos humanos no mercado de trabalho do futuro (Barbosa; Bezerra, 2020).

Diante do exposto, torna-se evidente como a IA está presente no cotidiano das pessoas em várias aplicações e dispositivos que facilitam a prática de tarefas das mais corriqueiras às

---

<sup>6</sup> Siri é o nome do software lançado pela Apple para servir como um assistente virtual inteligente. Integrada a equipamentos da marca, responde a comandos de voz e é capaz de realizar tarefas e fornecer respostas diversas aos usuários, como um verdadeiro amigo virtual. É uma inteligência artificial dotada de muito bom humor capaz de automatizar afazeres cotidianos, como acessar aplicativos, enviar mensagens para contatos, criar lembretes para o usuário e até mesmo contar piadas. Criada originariamente em 2007 pela SRI International, um instituto de pesquisa sem fins lucrativos foi adquirida pela Apple em 2010 e passou a integrar todo o ecossistema operacional, utilizando os bancos de dados do telefone e de servidores online para criar respostas completas para atender aos comandos efetuados. Para maiores informações sobre a referida assistente virtual, consultar: <https://www.apple.com/br/siri/>. Acesso em: 6 dez 2022.

<sup>7</sup> Alexa é a inteligência artificial de interação com o usuário criada pela Amazon e distribuída no formato de smart speakers ou pequenas caixinhas de som, com ou sem telas de lcd e webcam. Integra-se a demais dispositivos da Amazon, com diferentes funções, como criar lembretes, controlar luzes, configurar alarmes, reproduzir músicas, pesquisar na internet, contar notícias, informar a situação do trânsito da região e buscar a previsão do tempo, oferecendo utilidades diversas, informação e entretenimento. Diferente das outras assistentes virtuais, foi introduzida pela Amazon em 2014 com foco em atender o usuário em tarefas cotidianas, notadamente a navegação no site da própria Amazon. Não está atrelada a nenhum sistema operacional, o que a torna compatível com os diversos sistemas existentes e até mesmo consoles de videogames e dispositivos de fabricantes diversos, desde geladeiras, lâmpadas inteligentes, sensores de movimento, TVs e interruptores, tudo por comando de voz. Para maiores informações sobre a referida assistente virtual, consultar: <https://www.amazon.com.br/b?ie=UTF8&node=19949683011>. Acesso em: 6 dez. 2022.

<sup>8</sup> A Microsoft lançou sua própria assistente de produtividade pessoal integrada ao sistema operacional Windows 10, em 2014, com foco na economia de tempo e otimização de tarefas. O nome é referência a um personagem de inteligência artificial de um jogo, chamado Halo, que é um dos maiores sucessos do universo dos games. A assistente virtual auxilia o dia a dia do usuário com tarefas, lembretes, agendamentos diversos, calendários, aplicativos de computador, localização de dados e informações diversas. Opera tanto por comando de voz quanto através da digitação em periféricos atrelados ao sistema. Auxilia o usuário a se programar e gerir o tempo e tarefas diversas. Para maiores informações: <https://support.microsoft.com/pt-br/topic/o-que-%C3%A9-a-cortana-953e648d-5668-e017-1341-7f26f7d0f825>. Acesso em: 08 dez 2022.

<sup>9</sup> A gigante de tecnologia Google lançou sua assistente pessoal em 2016, intitulada Google Assistente, desenvolvida para auxílio em tarefas cotidianas, tais como efetuar ligações, mandar mensagens, pesquisar no Google e interagir com o usuário. Atende por comando de voz, respondendo a perguntas sobre clima, trânsito e resultados esportivos, por exemplo. Mas não é só isso. O software utiliza toda a base de dados do Google, como o próprio buscador, mas também o serviço de mapas, músicas, fotos e email. É possível solicitar que se encontre um hotel em determinada cidade, saber os postos de combustível que estão por perto, perguntar o resultado de operações aritméticas, traduzir frases, buscar sinônimos, localizar restaurantes e pedir para tocar músicas diversas. Para maiores informações: [https://assistant.google.com/intl/pt\\_br/](https://assistant.google.com/intl/pt_br/). Acesso em: 08 dez 2022.

<sup>10</sup> O modelo mais barato é comercializado pelo valor aproximado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para maiores informações, acesse: <https://directimports.com.br/listings/tesla-model-3/>. Acesso em 08 dez 2022.

mais complexas. Essa discussão também abarca as profissões jurídicas. Por exemplo, com a digitalização processual, houve um impacto direto no número de vagas oferecidas em concursos públicos para cargos técnicos que outrora exerciam atividades cartorárias cotidianas como juntada de documentos aos autos processuais físicos e o atendimento às partes no balcão das serventias judiciais. Assim sendo, é de suma relevância fazer uma reflexão mais aprofundada sobre os impactos da IA na esfera jurídica, sendo que na próxima seção abordar-se-á este impacto no âmbito do ensino do Direito.

### **3 O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CAMPO DO ENSINO JURÍDICO: RUPTURAS PARADIGMÁTICAS COM A FORMAÇÃO TRADICIONAL DOS JURISTAS?**

Em virtude do seu viés expositivo-teórico e extremamente tradicional, o ensino do direito no Brasil tem sido alvo de críticas desde as suas origens. E não tem sido diferente no século XXI, como consequência, inclusive, dos elevados números de Instituições de Ensino Superior que todo ano têm autorizações concedidas pelo Ministério da Educação para oferecer Cursos de Direito<sup>11</sup>. Essas situações exemplificam, dentre outras críticas, o que se chama de crise do ensino jurídico<sup>12</sup> (Queiroz; Tassigny, 2020).

O processo de discussão acerca do antigo modelo de ensinar o Direito já estava acontecendo quando o mundo todo foi atingido pela onda tecnológica que alterou substancialmente o modo das pessoas interagirem e existirem no mundo. Assim, como já salientado na seção precedente, a vida da sociedade é influenciada pelas novas tecnologias, sendo grandes os desafios da atualidade, sobretudo quando se avalia que as novas tecnologias estão a fundir os mundos físico, digital e biológico, como ocorre, por exemplo, no âmbito do metaverso<sup>13</sup> (Queiroz; Tassigny, 2020). Sendo assim, com a interferência tecnológica em todos

---

<sup>11</sup> O país dispunha em 2018 de 1,2 mil cursos de direito, com 800 mil matrículas em todos os anos da graduação. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/direito#:~:text=Atualmente%2C%20o%20pa%C3%ADs%20disp%C3%B5e%20de,somente%20162%20mil%20foram%20preenchidas>. Acesso em: 08 dez 2022.

<sup>12</sup> A doutrina entende por “crise do ensino do direito o fenômeno complexo que envolve diversos fatores intrínsecos ao processo de aprendizagem, como a relação entre professor e aluno, assim como fatores diretamente extrínsecos, a saber: políticas públicas e decisões institucionais que direcionam a abordagem, fiscalização e métodos de ensino jurídico no País” (SPASATO; SANTANA, 2018, p. 322)

<sup>13</sup> O termo “metaverso” foi criado pelo autor Neal Stephenson em seu romance de 1992, intitulado Snow Crash. A obra foi eleita pela revista Time um dos cem melhores romances de língua inglesa e trata de um personagem que é hacker na vida real e assume o personagem de um samurai no Metaverso. Por toda a sua influência, O livro de Stephenson não forneceu nenhuma definição específica do Metaverso, mas o que ele descreveu foi um

os aspectos da vida humana, o ensino também foi atingido, uma vez que a evolução tecnológica e a IA estão influenciando e alterando paradigmas bastante tradicionais. Esse impacto no campo do ensino jurídico também se deve, em boa medida, às novas tecnologias empregadas no âmbito do Poder Judiciário, que exigem dos profissionais do Direito uma nova interface com as tecnologias, a exemplo do já mencionado processo eletrônico.

O Ministério da Educação por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito - DCN nº 5 /2018, influenciada pelo processo mundial de virtualização previu que o curso de graduação em Direito “deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: possuir o domínio de tecnologias”(BRASIL, 2018). Ou seja, a habilidade com as novas tecnologias é essencial a formação do profissional do Direito.

Ademais, há que se considerar que as pessoas estão inseridas neste universo tecnológico e como dele fazem parte, levam para a sala de aula seu interesse por tecnologia, modificando-a, assim como os relacionamentos ínsitos ao ambiente educacional (professor-aluno; aluno-aluno), uma vez que esse relacionamento deixa de ser pautado por relações pessoais e passa a ser desenvolvido com o auxílio de aparatos tecnológicos (Guilherme, 2019). No contexto da pandemia da Covid-19, esse processo, inclusive, foi responsável pela manutenção das atividades de ensino em um contexto de isolamento social, gerando, conseqüentemente, um grande desenvolvimento e disseminação das ferramentas tecnológicas aplicadas ao processo de ensino-aprendizagem,

as instituições educacionais tiveram que adotar o ensino remoto emergencial para dar continuidade ao ano letivo. A partir dessa possibilidade e de seus desdobramentos que guiamos nosso olhar para duas perspectivas de análise: a reorientação do trabalho docente e o deslocamento da importância dada às tecnologias, de auxiliar para imprescindível (Santos; Ferreira; Duarte, 2021, p. 213).

---

mundo virtual persistente que alcançou, interagiu e afetou quase todas as partes da existência humana. Isto era um lugar para trabalho e lazer, para auto-realização, bem como exaustão física, pela arte ao lado do comércio. Embora a visão de Stephenson fosse vívida e, para muitos, inspiradora, também era distópico. Snow Crash se passa em algum momento no início do século 21, anos após um colapso econômico global. A maioria das camadas de governo foram substituídos por organizações com fins lucrativos “Franchise-Organized Entidades Quasi-Nacionais” e “subúrbios”, uma contração do termo “enclaves suburbanos”. Cada subúrbio opera como uma “cidade-estado com sua própria constituição, uma fronteira, leis, policiais, tudo” e alguns até mesmo chegam a fornecer “cidadania” puramente baseada na raça. O Metaverso oferece refúgio e oportunidade a milhões. Era um lugar virtual onde um entregador de pizza no “mundo real” pode ser um espadachim talentoso com acesso interno aos clubes mais badalados.

Existem definições conflitantes e muita confusão em relação ao termo Metaverso. Mesmo assim é possível oferecer uma definição clara, abrangente e útil do termo como: “Uma rede massivamente dimensionada e interoperável de mundos virtuais 3D renderizados em tempo real que podem ser experimentados de forma síncrona e persistente por um número efetivamente ilimitado de usuários com um senso individual de presença, e com continuidade de dados, como identidade, histórico, direitos, objetos, comunicações e pagamentos” (BALL, 2022).

Por consequência, os denominados nativos digitais – indivíduos que já se encontram imersos no ambiente virtual e adaptados às novas tecnologias – não se adaptam aos métodos tradicionais de ensino, pois os alunos de hoje nasceram no ambiente da descoberta e da participação incrementado pelas novas ferramentas tecnológicas. Assim, torna-se imperioso um novo padrão de aprendizagem, no qual a riqueza funda-se em novas formas de alcançar o conhecimento (Chichera, 2020).

A IA seria muito eficiente para atender à demanda desses nativos digitais e para avançar com o processo ensino-aprendizagem, como por exemplo, com a criação de algoritmos de coleta de dados, para munir os professores, de um *feedback* detalhado e personalizado dos alunos, com sistemas capazes de interpretar as necessidades de um aluno e propor uma avaliação apropriada. Sistemas de IA podem demonstrar o domínio dos alunos, repetir aulas e projetar planos de aprendizado individualizados para cada estudante. A IA possibilitaria, desse modo, assistentes virtuais de ensino extremamente eficientes (Fornasier, 2021).

A tecnologia avança e as empresas de tecnologia educacional (EdTechs) estão usando IA emocional para quantificar o aprendizado social e emocional, em metodologias de codificação facial que usa algoritmos e visão computacional para observar, reconhecer, categorizar e aprender sobre expressões faciais de emoção das pessoas – e o uso nascente dessas tecnologias na educação demonstra haver um choque de interesses públicos e privados no uso de tais tecnologias em face tanto dos direitos dos educandos quanto do ponto de vista da eficácia da tecnologia (Fornasier, 2021).

É importante ressaltar que o avanço da IA quanto a captura das expressões faciais e a sua categorização, deve conduzir a uma análise mais atenta, visto que, após o inicial deslumbramento que a novidade pode causar, há que se analisar os impactos aos direitos da personalidade daqueles que têm sua imagem capturada e categorizada.

A coleta de dados para averiguar o aprendizado do aluno, mesmo que com o intuito de munir o professor de um levantamento de suas dificuldades e possibilitando que ele prepare uma abordagem direcionada as suas necessidades, não deixam de coleta e tratamento de dados. A codificação facial que busca categorizar as expressões faciais de emoção das pessoas também coleta a imagem, um dado e o trata. Ou seja, nos exemplos citados, há a coleta e tratamento de dados, direito este garantido constitucionalmente, cuja legislação específica (Lei Geral de Proteção de Dados) prevê de maneira ampla que para que os dados sejam coletados tanto física ou virtualmente devem ser autorizados por seus titulares.

Ademais, está-se diante de uma visível ofensa aos direitos da personalidade dos educandos envolvidos nessas práticas, visto que, é relevante a discussão de como os dados coletados serão tratados e a quais usos serão destinados.

Desta forma, tais coletas realizadas no âmbito educacional atinge a esfera dos direitos da personalidade, especialmente a sua essência profundamente atrelada a noção de direito à privacidade e, de maneira geral, a ascensão dos direitos individuais, uma vez que a proteção de dados pessoais passou a se delinear com maior autonomia no momento em que o processamento automatizado de dados começou a estampar, por si só, um agente de risco para o indivíduo (Doneda, 2021).

Sendo assim, pode-se dizer que

Estamos diante da verdadeira reinvenção da proteção de dados - não somente porque ela é expressamente considerada com um direito fundamental autônomo, mas também porque se tornou uma ferramenta essencial para o livre desenvolvimento da personalidade. A proteção de dados pode ser vista como a soma de um conjunto de direitos que configuram a cidadania do novo milênio (Rodotà, 2008. p. 17).

Por outro lado, convém destacar que a IA promove uma alteração do *locus* da educação, que passa a ser orientada pelo aprendizado da sabedoria e não pelo acúmulo de conhecimentos. Nesse sentido, a IA auxilia no processo de libertação das rotinas, permitindo que seus usuários se envolvam com atividades mais importantes do que aquelas meramente repetitivas. No entanto, há uma dimensão da educação, que radica no cultivo do caráter e no incentivo aos estudantes para que explorem o desconhecido, que dificilmente será suprida pela utilização da IA. Desse modo, o professor, mesmo num contexto de ensino pautado na utilização de novas tecnologias, segue sendo uma peça-chave na produção de conhecimento, razão pela qual deve buscar a atualização constante de sua sabedoria de ensino, a fim de refletir e resumir experiências que, com o apoio da tecnologia, implicará o cultivo de talentos (Fornasier, 2021).

Salienta-se que é premente a necessidade de reconhecer o avanço da tecnologia e a sua influência no mundo jurídico, conjugada à necessidade de indagar quanto ao novo papel dos profissionais do Direito na atual conjuntura decorrente da Indústria 4.0, tendo em vista que, no País, existe expressivo número de faculdades de Direito e, em consequência, elevado número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), superando a marca de um milhão<sup>14</sup> (OAB, 2022).

---

<sup>14</sup> O número de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil é atualizado diariamente no site da instituição e para a data de 07 de dezembro de 2022 a quantia era de exatos 1.388.222 advogados inscritos. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 07 dez 2022.

O ensino do Direito não se resume apenas a transmissão do conteúdo teórico, mas exige em muitas situações uma postura ética que envolve o ideal de justiça no caso concreto (por exemplo, uma mediação no âmbito do direito de família). E isso requer uma formação que vá além do mero espectro pragmático da “resolução” de casos. Sendo que essas habilidades só podem ser ensinadas por outro ser humano, uma vez que uma máquina por mais desenvolvida e eficiente que seja, e isso não se dúvida, não possui duas importantes habilidades que são: alteridade e empatia.

Os impactos das novas tecnologias e da IA estão presentes no cotidiano das pessoas. Na esfera jurídica isso não é diferente e a influência tecnológica não se restringe ao ensino do Direito, pode-se notá-la na atuação do advogado e do magistrado que já podem usufruir de facilidades que a IA proporciona no desempenho de suas atividades, o que será discutido na próxima seção.

#### **4 O PROFISSIONAL DO DIREITO E OS DESAFIOS IMPOSTOS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E DA MAGISTRATURA NA CONTEMPORANEIDADE**

Como analisado no transcórre do estudo, a IA está presente no cotidiano das pessoas e muitas vezes sem que elas percebam. Assim, como no ensino jurídico a evolução tecnológica também influenciou e continua impactando a atuação do profissional do Direito, nas mais diversas áreas. Nesta seção far-se-á uma análise acerca da repercussão da IA nas atividades desempenhadas pela magistratura e pelos advogados.

O observa-se que no cotidiano forense o Direito tem se atualizado e está incorporando as inovações tecnológicas ao desempenho das suas funções, acompanhando, desta forma, a evolução que ocorre na própria sociedade na qual está inserido. E, assim a influência da IA não está restrita somente aos gigantes da tecnologia e *startups*, mas que também está impactando uma das mais antigas áreas de estudo do planeta: o Direito (Kugler, 2018).

A IA atinge profundamente as mais distintas atividades profissionais, cunhando novos paradigmas de solução de problemas, alterando métodos já existentes e sofisticando procedimentos. O crescimento exponencial do poder de processamento dos *chips*, a miniaturização dos componentes e o vultoso aumento da memória externa dos equipamentos de computador difundiram as ferramentas de inteligência artificial, cujas aplicações se tornaram onipresentes (Fornasier, 2021).

Para aqueles que estudam e trabalham com o universo do Direito a alteração é substancial. Em que pese o sistema ainda guarde resquícios tradicionais, a aplicação da lei pelos Tribunais também se utiliza da inteligência artificial. Tal sistema não está isento aos impactos tecnológicos e exige tanto do advogado quanto do juiz, habilidades próprias na utilização da IA (Fornasier, 2021).

No exercício da advocacia, entretanto, o emprego da IA lança-se as tarefas tidas como repetitivas e maçantes, como revisões, análises e pesquisas de documentos, por exemplo. As ferramentas de IA ao realizarem essas tarefas ganham relevo exatamente por relacionarem-se à padronização de comportamentos, atividade facilmente realizada por máquinas inteligentes (Padilha, 2019).

Em especial, no campo da IA aplicável a atividade dos advogados, um exemplo que se tornou famoso é o do *Robô Ross*<sup>15</sup>, que leva o título de primeiro robô advogado do mundo. A IA foi desenvolvida no Canadá, o *Ross Intelligence* é utilizado em grandes escritórios de advocacia, principalmente nos Estados Unidos, atuando como pesquisador jurídico (Fröhlich; Engelmann, 2020).

O Brasil também participa dessa revolução da IA aplicada ao Direito. Em nível nacional, a IA que está auxiliando advogados é o bot (robô) Eli, anunciado como o primeiro robô assistente de advogado do Brasil e que promete ajudar “advogados, escritórios de advocacia e empresas em problemas específicos com enormes ganhos de produtividade e qualidade, permitindo atingir resultados nunca antes imaginados”<sup>16</sup>.

Em que pese, nos últimos anos, a profissão do advogado tem enfrentado inúmeros desafios, um olhar otimista para essa simbiose entre a atuação do advogado e a IA e o futuro da profissão, pode-se observar que por enquanto seus avanços implicam até agora na automação das tarefas de advogados baseadas em rotinas, como por exemplo, na busca por palavras, expressões e seus significados jurídicos (Fornasier, 2021). Afetando mais diretamente a atuação dos estagiários e advogados recém formados que eram contratados inicialmente para realizarem essas pesquisas habituais.

---

<sup>15</sup> De uma pesquisa iniciada na Universidade de Toronto, no ano de 2014, cujo objetivo era construir um assistente de pesquisa jurídica de inteligência artificial, que permitisse que os advogados aprimorassem e dimensionassem suas habilidades, surgiu a empresa ROSS Intelligence, que construiu o aplicativo ROSS, tido até então como expoente no uso da inteligência artificial por advogados. O aplicativo realiza pesquisas detalhadas nas leis existentes, em decisões dos Tribunais e doutrina disponível, comparando os resultados encontrados para obter a melhor solução jurídica para o caso prático. Para maiores informações: <https://blog.rossintelligence.com/post/enough>. Acesso em: 08 dez 2022.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://tikaltech.typeform.com/to/hrpHxL>.

Embora surjam as inacreditáveis capacidades das IAs, os advogados cumprem um papel múltiplo, complexo e inestimável no sistema jurídico. O sistema jurídico não se sintetiza em funções mais singelas, como por exemplo a cobrança de multas de trânsito, assim, a automação insensata de toda uma parte do trabalho jurídico está fadada a desestabilizar o sistema. Desta forma, os advogados não devem se preocupar em se tornarem ultrapassados ou dispensáveis na sociedade atual, ao contrário, eles devem trabalhar em conjunto com a IA para melhor atender o público (Fornasier, 2021).

Desta feita, o Poder Judiciário, assim como a atividade desenvolvida pelos advogados estão sendo influenciados pelo referido desenvolvimento tecnológico da inteligência artificial (Fenol, 2018). Imersos em um contexto de automatização de diligências, os sistemas de informação dotados de IA passaram a figurar como intermediadores dos processos de tomada de decisão judicial (Tepedino; Silva, 2019).

Alguns Tribunais brasileiros já contam com plataformas baseadas em algoritmos de inteligência artificial para acelerar rotinas processuais e imprimir uma maior velocidade na entrega da prestação jurisdicional. É o caso do software inteligente Elis<sup>17</sup>, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que auxilia no trâmite das execuções fiscais, que somam uma fatia considerável de ações em trâmite perante a Justiça. (Guasque, 2021. p. 25)

Em um primeiro momento, o algoritmo de inteligência artificial Elis classifica os processos de Executivos Fiscais ajuizados eletronicamente em relação a divergências cadastrais, competências diversas e eventuais prescrições, seja total ou parcial. Posteriormente, utilizando de técnicas de automação, "ELIS" ainda é capaz de elaborar e inserir as minutas do despacho inicial no próprio sistema eletrônico e até mesmo assinar os despachos, acaso opte o magistrado, conferindo velocidade e eficiência à marca processual (Guasque, 2021. p. 25).

Em 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná criou um algoritmo de inteligência artificial Larry, desenvolvida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dtic) e pelo Ateliê de Inovação do TJPR, que recebe automaticamente dados do sistema de

---

<sup>17</sup> Segundo informado na página online do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o sistema de inteligência artificial foi idealizado pela Comissão para Aplicação de Soluções em Inteligência Artificial (CIA) do TJPE e é uma ferramenta capaz de analisar e triar os processos de executivos fiscais, que totalizam mais de 50% de todas as ações que estão em trâmite no estado nordestino. Enquanto a triagem manual de 70 mil processos leva em média um ano e meio, a Elis analisa pouco mais de 80 mil em 15 dias. No desenvolvimento do sistema, foram usados programas de código aberto e uso livre, gerando um novo produto sem custos adicionais para o Tribunal. Disponível em [https://www.tjpe.jus.br/inicio?p\\_p\\_id=101&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&101\\_s\\_truts\\_action=%2Fasset\\_publisher%2Fview\\_content&101\\_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.ju.s.br%2Finicio%3Fp\\_auth%3DbArS1onF%26p\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D1%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_state\\_rcv%3D1&101\\_assetEntryId=2079372&101\\_type=content&101\\_urlTitle=tjpe-usara-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife&inheritRedirect=true](https://www.tjpe.jus.br/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&101_s_truts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&101_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.ju.s.br%2Finicio%3Fp_auth%3DbArS1onF%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_state_rcv%3D1&101_assetEntryId=2079372&101_type=content&101_urlTitle=tjpe-usara-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife&inheritRedirect=true). Acesso em 08/12/2022.

processos eletrônicos Projudi e cujo foco é atender demandas da 1ª Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), na tramitação dos recursos especiais e extraordinários perante a Corte Estadual. O sistema não trabalha sem a supervisão do magistrado responsável, que valida o resultado da automatização processual feita pelo algoritmo (Guasque, 2021).

O algoritmo de IA empregado no Superior Tribunal de Justiça atua identificando as matérias recorrentes que chegam até a Corte, agrupando e submetendo as mesmas à afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. O aplicativo já proporcionou um aumento na produtividade, na razão de 1/3 do Núcleo de Gestão de Precedentes do STJ. (Guasque, 2021)

O Supremo Tribunal Federal implementou a ferramenta de IA denominada Victor para auxiliar no andamento processual dos recursos em trâmite. O algoritmo identifica os assuntos tratados, separando os temas de repercussão geral mais recorrentes, auxiliando no juízo de admissibilidade, de modo a indicar se um recurso deve ser devolvido à origem ou aceito pela Corte (Lara, 2019).

É importante observar que todas as ferramentas citadas são utilizadas sem cunho decisório, são empregadas somente como apoio. As IAs podem indicar um despacho inicial, mas não decidem processos. Ou seja, a função decisória continua, acertadamente, uma atribuição do juiz humano.

Ora, em virtude do volume de trabalho que o Juiz acumula, percebe-se que a assessoria do Juiz por mais qualificada e respeitada que venha a ser, seja ela realizada por pessoas ou máquinas, é extremamente necessária. Todavia, jamais substituirá a atuação constitucional do magistrado. Referida consideração se aplica aos sistemas de apoio à decisão judicial baseados em inteligência artificial, os quais ainda dependerão da supervisão do magistrado (Vega, 2019). Uma vez que, somente uma pessoa poderá entender e julgar as demandas de outra visto que as carências de sensibilidade, intuição e discernimento em relação a aspectos psicológicos afastam a possibilidade de a máquina vir a substituir o juiz. Desta feita, somente a pessoa humana é capaz de apreciar e julgar o comportamento de outra pessoa humana.

A IA pode e deve ser utilizada nas atividades jurídicas, sejam educacionais ou profissionais. São recursos importantes no desenvolvimento e aprimoramento das atividades, sendo que, há situações em que o processamento algorítmico de IA é muito mais eficiente e veloz que o indivíduo realizando a mesma função. Assim as soluções atuais baseadas na IA que consistem na automatização de parcelas de trabalho jurídico que se mostram seguras em termos técnicos e também éticos – em sua maioria, são atividades burocráticas e repetitivas (Marques, 2019).

A atuação de um juiz impõe um caráter humano, como por exemplo em uma situação de conciliação, em que não seria suficiente somente uma máquina de inteligência artificial antropomorfizada, a máquina para estar apta a realizar tal função deveria ter o senso humano, empatia, vivência, qualidades humanas como compaixão e sabedoria para o estabelecimento destes acordos, posto que são acordos entre humanos, dos quais a máquina apenas fornece uma dissimulação e uma racionalidade baseada em cálculos dos seus procedimentos (Weizenbaum, 1976).

A função de um juiz de Direito, dessarte, vai muito além do mero ato de decidir ou de, como o entendimento de não muito tempo atrás, pronunciar a lei. O juiz deve ser a ferramenta do Estado que concretiza, assegura e exterioriza os Direitos Humanos e as garantias fundamentais, isto é, deve compreender e ter a capacidade de contextualizar cada conflito, reconhecer as alteridades humanas e, a partir do conjunto de criatividade, intuição, sensibilidade, técnicas de estudo e experiência na função, resolver os conflitos de forma adequada, com a devida observância aos princípios do ordenamento, à democracia e, sobretudo, à dignidade da pessoa humana (Fornasier, 2022, p. 16).

Sendo assim, confiar a atividade desempenhada pelo juiz humano para um processamento algorítmico de IA, é transformar a tomada de decisão judicial desumanizada, ou seja, converter as pessoas, seus dilemas, seus sofrimentos, seus direitos, em simples dados matemáticos (Roque; Del Bel, 2019). A atuação do juiz é muito mais complexa do a conjugação de fórmulas algorítmicas, decorre de empatia e alteridade, características essencialmente humanas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de evolução tecnológica que caracteriza a sociedade atual modificou diversos paradigmas e de forma bastante acelerada mudou a maneira da pessoa existir no mundo. Esse processo não ocorre de forma isolada, trata-se de uma situação global, ou seja, que está se processando nos quatro cantos do planeta.

Embora a IA não seja uma tecnologia recente, na atualidade que ela está inserida no cotidiano das pessoas, nas mais diversas situações, cujo objetivo principal é facilitar a vida dos usuários. O fascínio que tal tecnologia provoca é inevitável. Aproxima-se a sociedade atual ao modelo retratado pelo desenho dos Jetsons<sup>18</sup>, em que os personagens se encontram totalmente inseridos em uma realidade tecnológica.

---

<sup>18</sup> Esse desenho estreou no Brasil em 1963. “O desenho retrata uma família que vive em um lugar fictício e futurista chamado Orbit City. Passando-se no ano de 2062, a série mostra como seus criadores, William Hanna e Joseph Barbera, imaginavam o futuro”. O desenho apresentava veículos voadores, cidades que flutuavam, trabalhos totalmente feitos por máquinas e até uma empregada robô, que recebeu o nome de Rosie e era responsável por cuidar dos filhos da família e realizar os serviços domésticos. Disponível em:

A IA não fica restrita a determinadas áreas da existência humana, ela ocupa todas os espaços e manifestações da pessoa e da sociedade, seja no trabalho, na vida privada, no lazer, nos estudos, dentre outros. Em todas as áreas da ciência pode-se verificar o avanço tecnológico, inclusive em grande parte acelerado pela pandemia do Covid-19.

Desta feita, o Direito também foi influenciado pelas novas tecnologias e pela IA. Seja no âmbito do ensino, seja na sua aplicação pelos advogados e juízes, que foram objeto de análise do presente estudo.

O ensino jurídico se adaptando ao público que é reconhecidamente composto de indivíduos totalmente inseridos no contexto dos avanços tecnológicos. Os nativos digitais exigem a incorporação de tecnologias no ensino do Direito. Os tempos são outros, a maneira de ensinar e os recursos disponíveis aos professores e aos alunos também evoluíram.

Embora, a evolução apresente ferramentas facilitadoras do processo ensino-aprendizagem, convém estabelecer que nenhuma máquina, por mais sofisticada e eficiente que seja, será capaz de substituir o professor, visto que somente ele tem a capacidade de ensinar a partir de experiências, pautando suas aulas em lições éticas. Afinal ensinar Direito não se resume a transmitir um compêndio de leis ou de julgados. Ensinar Direito vai muito além, envolve o ideal de justiça e para tanto são necessárias habilidades inerentes aos humanos: alteridade e empatia.

Quanto a influência da IA na atuação dos advogados e dos magistrados pode-se observar que eles também não passaram ilesos a avalanche de mudanças promovidas pelas novas tecnologias e nem poderiam. Algumas alterações foram extremamente significativas e proporcionaram uma maior facilidade e celeridade ao andamento dos processos, como por exemplo: processo virtual. Essa medida fez com que os processos tramitassem mais rápido, o acesso fosse facilitado e tudo isso culmina em um grande benefício as partes envolvidas.

A experiência dos advogados está sendo alterada pelas novas tecnologias, especialmente facilitada por ferramentas inteligentes que fazem buscas de decisões, doutrinas. Àqueles que sustentam que a IA poderá no futuro ocupar o lugar dos advogados, desempenhando seus ofícios, há que se considerar que há atividades que os advogados desempenham não se confundem com cálculos matemáticos, são atividades complexas, que só uma pessoa humana pode realizar. Não se pode ensinar uma máquina a ser humano.

A atuação dos magistrados também foi e está sendo influenciada pela IA, eis que assim como nos casos acima, valeu-se de um componente que facilitou suas atividades. Todavia, a

---

<https://olhardigital.com.br/2020/09/23/cinema-e-streaming/os-jetsons-completa-58-anos-veja-algumas-das-previsoes-acertadas-pela-serie/>. Acesso em: 08 dez 2022.

discussão fulcral reside justamente no tocante a possibilidade de uma IA vir a julgar. Essa questão envolve desde garantias constitucionalmente consagradas as partes postulantes até a impossibilidade de uma máquina desempenhar funções exclusivamente humanas. A atuação do magistrado está longe de ser um processo algoritmo, sua função tem por finalidade a proteção e a concretização dos direitos personalíssimos e em última análise da Dignidade da Pessoa Humana.

Por fim, há que se considerar que o processo de evolução e imersão tecnológica que a sociedade atual vive é irreversível. A IA quando bem empregada é uma aliada e pode facilitar e auxiliar a humanidade nos avanços que ainda estão por vir. O importante é estar atento aos limites éticos para sua utilização. Essa é uma discussão de suma importância e que o Direito e a sociedade não se podem furtar.

## REFERÊNCIAS

BALL, Matthew. **The Metaverse**. And how it will revolutionize everything. Liveright Publishing Corporation. New York, 2022.

BARBOSA, Xênia de Castro; BEZERRA, Ruth Ferreira. Breve introdução à história da inteligência artificial. **Jamaxi**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/jamaxi/article/view/4730>. Acesso em: 4 dez. 2022.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 08 dez. 2022.

BRUCH, Thiago Bruno. **Judiciário brasileiro e inteligência artificial**. Curitiba - PR. Editora CRV. 2021.

CHICHERA, Maria Angélica. A Exigência de Novos Padrões no Ensino Jurídico Frente as Novas Tecnologias. **Revista Intertérios**. v. 6, n. 12, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/intertorios/article/view/249004>. Acesso em 05 dez. 2022.

CORVALÁN, Juan Gustavo. Inteligencia artificial: retos, desafíos y oportunidades – Prometea: la primera inteligencia artificial de Latinoamérica al servicio de la Justicia. **Revista de Investigações Constitucionais**. vol. 5, n. 1, 2018. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/55334/35014>. Acesso em 05 dez. 2022.

DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. In: Mendes, Schertel Laura. Doneda, Danilo. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. RODRIGUES JR, Otavio Luiz. **Tratado de proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **Inteligência artificial e o futuro das profissões jurídicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SOBREIRO, Rafael Soccol; BRUN, Marco Antonio Compassi. Inteligência artificial e Judiciário: a grande ruptura de paradigmas nas decisões judiciais. **Meritum**, v. 17. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8760>. Acesso em: 06 dez 2022.

FRÖHLICH, Afonso Vinício Kirschner; ENGELMANN, Wilson. **Inteligência artificial e decisão judicial: diálogo entre benefícios e riscos**. Curitiba: Appris, 2020

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução de Paulo Geiser. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madri: Marcial Pons, 2018.

GUASQUE, Bárbara.; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **O Avanço da Disrupção nos Tribunais Brasileiros**. In: Erik Navarro Wolkart, Dierle Nunes; Paulo Henrique dos Santos Lucon (Org). **Inteligência Artificial e Direito Processual: os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. 1ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

GUILHERME, ALEX. AI and education: the importance of teacher and student relations. **AI & Society**, v.34, p. 47-54, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1007/00146-017-0693-8>.

KUGLER, Logan. **AI judges and juries**, communications of the Acm, New York. v.6, n. 12, p. 19-21, 2018. Disponível em: <https://cacm.acm.org/magazines/2018/12/232890-ai-judges-and-juries/abstract>. Acesso em: 06 dez 2022.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

MARQUES, Ricardo Dalmaso. IA e Direito: o uso da tecnologia na gestão do processo no Sistema Brasileiro de Precedentes. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, v. 3, p. 1-29, 2019. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=3512238>. Acesso em: 07 dez 2022.

MINICHIELLO, André Luiz Ortiz; CARMO, Valter Moura do. Inteligência Artificial e Advocacia: Desafios Regulatórios. In: **Direito, governança e novas tecnologias I**. Coordenadores: Têmis Limberger; Valter Moura do Carmo; Aires Jose Rover. – Florianópolis:

CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/91053031/d3PnUfvWE46mWzTL.pdf>. Acesso em: 8 dez 2022.

QUEIROZ, Daiane de; TASSIGNY, Mônica Mota. Desafios e perspectivas das novas tecnologias no ensino jurídico à luz da resolução nº 5/2018 – DCN do curso de direito. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3198>>. Acesso em: 05 dec. 2022. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v20i1.3198>.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROQUE, N. C.; DEL BEL, I. N. D. O. R. O juiz e a emoção na era da inteligência artificial. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 46, n. 146, p. 379-405, 2019.

SANTOS; Sonia Regina Mendes dos; FERREIRA, Diego; DUARTE, Patricia Manescky. Tecnologias digitais, educação e a pandemia da covid-19: um debate aberto. *Humanidades & Inovação*, v. 8 n. 63, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/4368>. Acesso em: 07 dez 2022.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2019.

SIBILIA, Paula. **O homem pós-orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SPOSATO, Karyna Batista; PINTO SANTANA, João Vítor. Ensino tecnólogo jurídico e o agravamento da crise do ensino jurídico. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 17, n. 01, p. 320 - 346, nov. 2018. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/2652>>. Acesso em: 05 dec. 2022. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v17i01.2652>.

TEPEDINO, G.; DA GUIA SILVA, R. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 21, n. 03, p. 61, 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/465>. Acesso em: 7 dez. 2022.

VEGA, Italo S. **Inteligência Artificial e Tomada de Decisão: A necessidade de agentes externos**. In: FRAZÃO, Ana (coord.) et. al. *Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 99-113.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito, Estado e Sociedade, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em:

<[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3358/1/2007\\_TatianaMaltaVieira.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3358/1/2007_TatianaMaltaVieira.pdf)>. Acesso em: 4 out 2022.

WEIZENBAUM, J. **Computer power and human reason**: From judgment to calculation. 1<sup>a</sup> ed. New York: W. H. Freeman & Co, 1976.